

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/001/03/676ª
Data: 12/01/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/001/2017 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OP/5048/01/2013 – Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes, Rasgão e Barragens, pelo prazo contratual de 06 (seis) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 1.096.484,00 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), base janeiro/2014, item financeiro: 02106, conta razão: 6161212965, centro financeiro: RASGAO e requisição 10016603.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Pedro Eduardo Fernandes Brito", is written over a horizontal dotted line.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
12/01/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/001/2017

Data: 12/01/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato ASL/OP/5048/01/2013 – Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes, Rasgão e Barragens, conforme CIN n.º GE-116/2017.

Relatório: Por meio do contrato ASL/OP/5048/01/2013, de 04/02/2014, com início no dia 06/02/2014 e pelo prazo de 36 meses, a EMAE contratou a empresa Construdaher Construções Ltda. para a Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens.

A Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE da ordem de 29,79%, comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação, propõe-se a prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses, importando no aporte de recursos financeiros pela EMAE no valor de R\$ 1.096.484,00 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), base janeiro/2014.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-006/17, de 05/01/2017.

Justificativa: Manutenção da operação das Usinas do Sistema Hidráulico da região metropolitana de São Paulo.

Prazo: 06 (seis) meses

Orçamento– Base: R\$ 1.096.484,00 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), base janeiro/2014.

Item Financeiro: 02106	Conta Razão: 6161212965	Centro Financeiro: RASGAO	Requisição: 10016603	Anexos: Parecer nº PJ- 006/17 de 05/01/2017
----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	---


Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

Anexo:



São Paulo, 05 de janeiro de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: 1º. Aditivo de Prorrogação do Contrato ASL/OP/5048/01/2013

Construdaher Construções Ltda.

Parecer nº PJ 006.17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5048/01/2013, celebrado em 4 de fevereiro de 2014, que formalizou a contratação da empresa *Construdaher Construções Ltda.* para Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens.

Esclarece o Departamento de Manutenção que a prorrogação do prazo em 6 (seis) meses justifica-se pelas seguintes razões:

"A Prestação de Serviços de Remoção, Transporte e Manutenção dos Pátios de Lixo junto as Grades das Usinas Geradoras de Porto Góes e Rasgão e Barragens configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e, que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, da ordem de 29,79%, comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação, para o mesmo período, baseado em valores de mercado, propõe-se a prorrogação do prazo contratual

por mais 06 (seis) meses, até 05/08/2017, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

A prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses, importará no aporte financeiro pela EMAE no valor de R\$ 1.096.484,00 (um milhão noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), base jan/2014.

A execução destes serviços é fundamental para garantir a continuidade operacional das Usinas do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo.

O artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses"

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5048/01/2013, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5048/01/2013 ficará prorrogado por mais 6 (seis) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 42 (quarenta e dois) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a
Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional¹.

De acordo com a informação do Departamento de Manutenção, os referidos serviços são realizados em uma manutenção contínua, a fim de permitir a eficácia da geração de energia elétrica sem a indisponibilidades das turbinas, com segurança e confiabilidade do sistema, a fim de manter os índices de disponibilidades exigidos.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. "Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

¹ Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.
² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

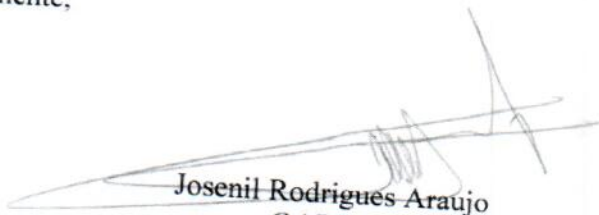
Ademais, segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois haverá uma economia de 29,79% (vinte e nove inteiro e setenta e nove centesimos por cento) em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5048/01/2013 por mais 6 (seis) meses.

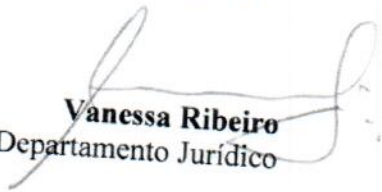
É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.



Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837



Vanessa Ribeiro
Gerente Interina do Departamento Jurídico